



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                    | Nº 484 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 691/2018                  |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1020913/2014     |        |
| Interessado(a)                                                               | MARICELIA BRAZ DO NASCIMENTO |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **484**, apreciando o Processo nº 1020913/2014, que versa sobre Auto de Infração Nº 300002178/2014, contra a Pessoa Física MARICELIA BRAZ DO NASCIMENTO; CPF: 646.016.684-68, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a ampliação residencial com área de 95,00 m² com 02 (dois) pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente, apresentando RRT’s com data posterior (27/03/2014) a o auto de infração (18/03/2014); **considerando** que a autuada procedeu com o registro das RRT’s junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelynne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)